



# Projeto de lei pretende regulamentar a prostituição

09/10/2004

O deputado federal Eduardo Valverde (PT-RO) apresentou um projeto de lei que pretende instituir a profissão de “trabalhadores da sexualidade”. A proposta pretende regulamentar a prostituição no Brasil já que, segundo ele, “milhares de pessoas” exercem tal atividade no país. Quer também estabelecer e garantir os direitos para os que a exercem, inclusive os previdenciários.

O PL 4.244/04 estabelece “o acesso gratuito dos profissionais aos programas e ações de saúde pública preventiva de combate às doenças sexualmente transmissíveis, bem como à informação sobre medidas preventivas para evitá-las”. Valverde toma como exemplo a legalização da prostituição na Holanda, para ordená-la juridicamente, adequá-la à realidade atual e “melhor controlá-la, impondo regras para sua pratica e penas aos abusos e transgressões”.

Segundo o projeto, a prostituição passará a exigir registro profissional, a ser emitido pela Delegacia Regional do Trabalho e renovado anualmente. De acordo com o PL, são profissionais da sexualidade a prostituta e o prostituto, a dançarina e o dançarino que prestam serviço nus, a garçonzete e o garçom que trabalham em estabelecimentos cuja atividade secundária é o apelo à sexualidade, a atriz e o ator de filmes pornô, os acompanhantes que prestam serviços íntimos aos clientes e massagistas de casa que tenham como finalidade o erotismo e o sexo.

## Leia a íntegra do projeto de lei

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º – Consideram-se trabalhadores da sexualidade toda pessoa adulta que com habitualidade e de forma livre, submete o próprio corpo para o sexo com terceiros, mediante remuneração previamente ajustada, podendo ou não laborar em favor de outrem.

Parágrafo Único: Para fins dessa lei, equiparam-se aos trabalhadores da sexualidade, aqueles que expõem o corpo, em caráter profissional, em locais ou em condições de provocar apelos eróticos, com objetivo de estimular a sexualidade de terceiros.

Art.2 – São trabalhadores da sexualidade, dentre outros:

1 – A prostituta e o prostituto;

2 – A dançarina e o dançarino que prestam serviço nus, seminus ou em trajes sumários em boates, dancing’s, cabarês, casas de “strip-tease” prostíbulos e outros estabelecimentos similares onde o apelo explícito à sexualidade é preponderante para chamamento de clientela;

3 – A garçonzete e o garçom ou outro profissional que presta serviço, em boates, dancing’s, cabarês, prostíbulos e outros estabelecimentos similares que tenham como atividade



secundária ou predominante o apelo a sexualidade, como forma de atrair clientela;

4 - A atriz ou ator de filmes ou peças pornográficas exibidas em estabelecimentos específicos;

5 - A acompanhante ou acompanhante de serviços especiais de acompanhamento íntimo e pessoal de clientes;

6 - Massagistas de estabelecimentos que tenham como finalidade principal o erotismo e o sexo;

7 - Gerente de casa de prostituição.

Art.3º- Os trabalhadores da sexualidade podem prestar serviço de forma subordinada em proveito de terceiros, mediante remuneração, devendo as condições de trabalho serem estabelecidas em contrato de trabalho.

Art.4º- São direitos dos trabalhadores da sexualidade, dentre outros:

a - Poder expor o corpo, em local público aberto definido pela autoridade pública competente;

b - Ter acesso gratuito aos programas e ações de saúde pública preventivas de combate às doenças sexualmente transmissíveis;

c - Ter acesso gratuito aos esclarecimentos das autoridades de saúde pública sobre medidas preventivas de evitar as doenças socialmente previsíveis;

Art.5º - Para o exercício da profissão de trabalhador da sexualidade é obrigatório registro profissional expedido pela Delegacia Regional do Trabalho.

§1º - O registro profissional deverá ser revalidado a cada 12 meses.

§2º - Os trabalhadores da sexualidade que trabalham por conta própria deveram apresentar a inscrição como segurado obrigatório junto ao INSS, no ato de requerimento do registro profissional.

§3º - Para a revalidação do registro profissional será obrigatório a apresentação da inscrição como segurado do INSS e do atestado de saúde sexual, emitido pela autoridade de saúde pública.

Art.6º- É vedado o labor de trabalhadores da sexualidade em estabelecimentos que não tenham a autorização das autoridades públicas em matéria de vigilância sanitária e de segurança pública.

Art.7º - Os trabalhadores da sexualidade poderão se organizar em cooperativas de trabalho ou em empresas, em nome coletivo, para explorar economicamente prostíbulos, casas de massagens, agências de acompanhantes e cabarés, como forma de melhor atender os objetivos econômicos e de segurança da profissão.

Art.8º - O trabalho na prostituição é considerado, para fins previdenciário, trabalho sujeito às condições especiais.



## JUSTIFICAÇÃO

As opiniões acerca da prostituição são diversas, tanto na sociedade brasileira como em outros países, do mesmo modo como são variadas as concepções políticas em relação ao tema. Na Holanda, por exemplo, a prostituição é legalizada e ordenada juridicamente afim de adequá-la à realidade atual e de melhor controlá-la, impondo regras para sua prática e penas aos abusos e transgressões.

Assumindo a premissa de que milhares de pessoas exercem a prostituição no Brasil, proponho este projeto com intuito de regulamentar a atividade, estabelecer e garantir os direitos destes trabalhadores, inclusive os previdenciários. Fica estabelecido ainda o acesso gratuito aos programas e ações de saúde pública preventiva de combate às doenças sexualmente transmissíveis, bem como à informação sobre medidas preventivas para evitá-las.

A prática da prostituição em território brasileiro passará a ter, entre outras exigências, a necessidade de registro profissional, a ser emitido pela Delegacia Regional do Trabalho e renovado anualmente. Esta e outras medidas previstas neste projeto de lei visam dotar os órgãos competentes de melhores condições para controlar o setor e, assim, conter os abusos.

Sala das Sessões em 07 de outubro de 2004.

EDUARDO VALVERDE

Deputado Federal

Fonte: [https://conjur.jumps.com.br/2004-out-09/projeto\\_lei\\_pretende\\_regulamentar\\_prostituicao/](https://conjur.jumps.com.br/2004-out-09/projeto_lei_pretende_regulamentar_prostituicao/)